

## JULGAMENTO DE RECURSOS

Conforme Edital n° 001/2017 do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa/MG, a empresa organizadora torna público o Julgamento dos Recursos referente ao Gabarito divulgado em **21/08/2017**, conforme a seguir:

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>
<b>ADRIANA ROBERTA DE OLIVEIRA</b>	<b>1062</b>
<b>CLEIDE APARECIDA DA SILVA MARTINS</b>	<b>1030</b>
<b>CRISTIANE DE MATOS ALMEIDA</b>	<b>1048</b>
<b>DAMARES DE MORAIS ALVES</b>	<b>1042</b>
<b>DAPENHA GERALDA A. DE JESUS</b>	<b>1018</b>
<b>GILVANA DE APOLONIO GONZAGA</b>	<b>1019</b>
<b>JUSSARA DE APOLÔNIA</b>	<b>1006</b>
<b>MARIA RAIMUNDA VIANA</b>	<b>1061</b>
<b>NUBIA RENATA GONÇALVES DE MOURA</b>	<b>1013</b>
<b>RENATA ALVES ROMUALDO</b>	<b>1008</b>
<b>VIVIANE LETICIA T. LEAL</b>	<b>1091</b>

### **QUESTÃO 12**

A Lei citada pelo enunciado da questão (Estatuto da Criança e do Adolescente) apresenta a seguinte escrita: Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.* (disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) acesso em 29 de agosto de 2017)

Desta forma:

Opção (a) incorreta, pois a lei diz: **MAUS-TRATOS ENVOLVENDO SEUS ALUNOS** e não **MAUS-TRATOS ENVOLVENDO FAMILIARES DOS ALUNOS**, como o apresentado na questão.

Opção (b) incorreta, pois a lei diz: **REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS E DE EVASÃO ESCOLAR, ESGOTADOS OS RECURSOS ESCOLARES** e não **REITERAÇÃO DE FALTAS MESMO QUANDO JUSTIFICADAS**.

Opção (c) correta, conforme a grafia da lei.

Opção (d) incorreta, pois não consta na lei.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém - se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 14**

Referente ao recurso da candidata **Maria Raimunda Viana**, pois não há como retificar equívocos no Cartão Resposta por erro do candidato.

### **QUESTÃO 15**

Não cabe a esta Banca Examinadora questionar a Lei de Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG, a mesma apresenta a seguinte redação:

§ 8º - Poderão votar no processo de escolha do Diretor Escolar:

*I – os professores; II – os especialistas de educação; III – os demais servidores da escola, efetivos ou não, que estejam em atividades na unidade de ensino; IV – os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, que estejam cursando, pelo menos, a 7ª série do ensino fundamental; V – os alunos regularmente matriculados na escola e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, que contem 14(quatorze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização da consulta, independentemente da série que esteja cursando;* (Disponível em: [file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L32412012%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L32412012%20(2).pdf) >acesso em: 29 de agosto de 2017). Conforme o apresentado pela Lei no inciso n° 8; os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, que estejam cursando, pelo menos a 7ª série do ensino fundamental, podem participar da escolha. A referida questão não questiona a idade, não questiona ANO de ensino ou atualizações federais, a Lei de Plano de Cargos

e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG foi apresentada aos candidatos com a mesma grafia que possui na sua íntegra, disponível a todos na rede de internet. O que invalidaria a resolatividade da questão, seria se em seu enunciado a mesma apresentasse a idade, desta forma sim, os questionamentos quanto à ambiguidade seriam válidos, pois é a idade que define se o aluno será eleitor. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 16, 17 e 18**

Referente ao recurso da candidata **Maria Raimunda Viana**, registramos o **INDEFERIMENTO** pois não há como retificar o Cartão Resposta por erro do candidato.

### **QUESTÃO 18**

A questão está correta e segue a mesma grafia da LEI Nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, que é apresentada abaixo: Art. 34 - *O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.* (Disponível em: [file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L32422012%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L32422012%20(3).pdf) > acesso em 29 de agosto de 2017). Fica claro pelo enunciado da questão que a mesma se refere ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa - MG, desta forma fica válido o que está descrito no mesmo. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 20**

Houve equívoco na marcação do gabarito da referida questão. Recurso **DEFERIDO**, retifica – se o gabarito para alternativa “B”.

### **QUESTÃO 32**

A questão deve ser anulada por conter erro de grafia que invalida o entendimento do candidato quanto à resposta correta. Recurso **DEFERIDO**, questão **ANULADA**.

### **QUESTÃO 34**

As referências dos candidatos quanto à questão, descrevem o enunciado como confuso ou inexistência de coerência, porém a questão é evidentemente clara e indaga ao candidato quanto aos objetivos a serem atingidos, conforme o que propõe a Lei Municipal nº 3.163/11, que pode ser visualizada abaixo, para comprovar a sua assertividade.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3688 1300



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em sua sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

(Disponível em: [file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L31632011%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Supervis%C3%A3o/Downloads/L31632011%20(1).pdf) acesso em 29 de agosto de 2017). Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 38**

Conforme enunciado, a questão é referente à Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010. Que apresenta o seguinte texto, que comprova a sua assertividade. *Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de: I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e aos direitos; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.* (Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf) acesso em 29 de agosto de 2017). Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 44**

A questão é coerente com o texto apresentado pela resolução Resolução / CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013 e pode ter evidenciado a sua assertividade pelo trecho abaixo:

*Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.*

Disponível em:

[www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl\\_tipo=RES&num\\_ato=00000010&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2013&sgl\\_orgao=CD/FNDE/MEC](http://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000010&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC) >acesso em 29 de agosto de 2017.

O candidato é questionado quanto no que consiste *O Programa Dinheiro Direto na Escola* não sendo ele indagado quanto ao tempo de repasse, e não quanto à prestação de contas. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

### **QUESTÃO 49**

O equívoco apontado pelo candidato na referida questão, não impede a resolubilidade da mesma, uma vez que o mesmo está presente na alternativa incorreta. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se o gabarito conforme divulgado.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2017.

**SEAP CONSULTORIA & CONCURSOS PUBLICOS LTDA**